

DESPACHO Nº 69-PR/2017

Considerando:

- O teor do meu despacho n.º 55/2017, em vigor com efeitos a 23 de outubro de 2017, enquanto se mantiver a respetiva comissão de serviço, e concretamente, as atribuições e competências cometidas à Divisão de Planeamento e Gestão Territorial;
- As funções do pessoal dirigente definidas pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com as subsequentes alterações e pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, que procedeu à adaptação do estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da administração central, regional e local do Estado, à administração local;

Considerando, ainda, o disposto no artigo 38.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e nos termos do disposto nos artigos 44.º, 47.º, 48.º e 49.º do Código do Procedimento Administrativo delego e subdelego na **Chefe da Divisão de Planeamento e Gestão Territorial, Patrícia Alexandra Antunes Mendes**, as seguintes competências, com faculdade de subdelegação nos dirigentes sempre que permitida por lei:

1. Superintender na gestão e direção dos recursos humanos afetos aos serviços por si coordenados;
2. Promover a divulgação no Diário da República, em Boletim Municipal, ou em Edital, das decisões ou deliberações previstas no artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
3. Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias, dos trabalhadores afetos aos serviços por si coordenados, com respeito pelo interesse do serviço, nos termos legalmente previstos;
4. Justificar as faltas dos trabalhadores em causa;
5. Propor a prestação de trabalho extraordinário, dos trabalhadores afetos aos serviços

PRESIDÊNCIA

* * *

por si coordenados, nos termos legais;

6. Propor os regimes e modalidades de prestação de trabalho e respetivos horários, dos trabalhadores afetos aos serviços por si coordenados, de acordo com o previsto na lei e no regulamento municipal em causa;
7. Proceder à afetação e movimentação de pessoal no âmbito da DPGT;
8. Praticar todos os atos respeitantes ao regime de proteção social dos trabalhadores e os referentes a acidentes em serviço;
9. Subscrever Editais/Ordens de Serviço sobre matérias no âmbito da respetiva Divisão;
10. Promover o cumprimento dos procedimentos respeitantes ao Regulamento Municipal de Toponímia e Numeração de Policia do Município da Montemor-o-Velho;
11. Praticar outros atos e formalidades de carácter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do delegante ou subdelegante.
12. Exercer as demais competências próprias previstas no Estatuto do Pessoal Dirigente, em correlação com as atribuições orgânicas da DPGT ou que lhe sejam conferidas por meu despacho, por lei ou por deliberação da câmara municipal.

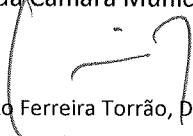
Nos termos do artigo 48.º do Código do Procedimento Administrativo, o delegado ou subdelegado deve mencionar essa qualidade em todos os atos administrativos em que faça uso dos poderes conferidos no presente despacho.

O presente despacho produz efeitos imediatos e revoga o meu despacho n.º 20-PR/2017, de 21 de março.

Cumpra-se. Divulgue-se.

Paços do Município de Montemor-o-Velho, 23 de outubro de 2017.

O Presidente da Câmara Municipal,


Emílio Augusto Ferreira Torrão, Dr.